

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 34 /2023

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. (a) Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LABORATIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Geraldo Corrêa, nº. 146, Bairro Centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.732.780/0001-41, neste ato representada pelo sócio Sr. Ronaldo Alves Ferreira Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.310.636-96, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 003/2023, Pregão Presencial nº. 002/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho "SESMT", de acordo com as especificações abaixo descritas e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

Item	Especificações po objeto	Valor mensal por servidor	Valor total mensal
01	Gestão completa de segurança do trabalho, medicina do trabalho e eSocial, de aproximadamente 650 servidores.	24,99	16.243,50

1.2 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **1.2.1** Caberá a Contratada executar os serviços abaixo relacionados, os quais deverão ser executados em conformidade com as normas exigidas pelo eSocial:
- a) Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) contemplando todos os setores da administração municipal;
- b) Elaboração de GRO/PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- c) Elaboração do PCMSO (Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional);
- d) Elaboração de PPP (eletrônico);
- e) Gestão de periódicos (convocação);
- f) Elaboração do relatório analítico do PCMSO (anual);
- g) Geração dos arquivos XML, decorrentes das informações obtidas em todos os programas de saúde e segurança do trabalho e seus envios, semanais, ao eSocial;
- h) ASO admissional, periódico, mudança de risco ocupacional, retorno ao trabalho e demissional, de acordo com a demanda, de segunda a sexta-feira;
- i) Realização de todos os exames complementares consignados no PCMSO, em Itapecerica, de segunda a sexta-feira: ECG (eletrocardiograma) laudado por especialista, EEG (eletroencefalograma) laudado por especialista, espirometria laudada por especialista, RX de tórax digital padrão OIT (laudado por especialista), audiometria ocupacional laudada por fonoaudiólogo ou médico do trabalho, acuidade visual laudada por médico do trabalho, Teste de Romberg (teste de equilíbrio), avaliação psicossocial e exames laboratoriais;
- j) Atendimento médico de segunda a sexta-feira na cidade de Itapecerica, sem necessidade de deslocamento dos empregados até outros municípios;
- **k)** Perícia médica para homologação de atestados, de segunda a sexta-feira, em Itapecerica, conforme fluxo a ser definido com a administração municipal.
- l) Controle ambiental: Laudos de insalubridade e periculosidade e medições ambientais: ruído, poeira, calor, vidração e agentes químicos, para atendimento da legislação vigente.

2550 002/2022

Página 1 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 194.922,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **3.1** A Contratada deverá ter instalações na sede do Município de Itapecerica, bem como disponibilizar todos os equipamentos necessários para realizar os atendimentos, inclusive todos os exames solicitados.
- **3.1.1** A Contratada deverá possuir local próprio/locado adequado, para atendimento no perímetro urbano de Itapecerica, com o ambiente composto por consultório médico, recepção e sala de realização de exames complementares. Os ambientes deverão ser iluminados, climatizados, com mobiliário e equipamentos adequados para cada serviço a ser prestado, bem como possuir Alvará Sanitário.
- **3.1.2** As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores.
- **3.1.3** O referido local somente será necessário para os atendimentos de exames periódicos com quantitativo igual ou superior a 50 (cinquenta) servidores.
- **3.1.4** O local supramencionado deverá ser fixo e que atenda as exigências sanitárias de higiene e conforto, considerando que será disponibilizado apenas para realização de exames médicos periódicos e com quantitativo pré-definido. Tal exigência se faz necessária para impedir que o Município tenha que proporcionar deslocamento de todos os servidores públicos para outras cidades, economizando verba pública, horas/dia de trabalho dos servidores e evitando que os servidores sejam expostos à riscos de deslocamento. O local poderá ser desativado ao término da demanda.
- **3.1.5** O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverá ser em número compatível com a demanda surgida, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro do prazo estipulado.
- **3.2** Durante os atendimentos a Contratada deverá:
- a) Orientar para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
- **b)** Registrar os resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada em Prontuário Clínico Ocupacional Individual.
- c) Manter sigilo sobre as informações contidas no dossiê dos colaboradores, as quais devem ser tratadas em caráter confidencial:
- d) Concluir o exame médico periódico e emitir o Atestado de Saúde Ocupacional ASO. O ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento.
- e) Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional ASO, em 2 (duas) vias para cada finalidade (admissional, periódicos, mudança de função e demissional). Durante a execução dos exames periódicos de saúde ocupacional, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas / laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
- **3.3** A Contratada terá 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato para entrega do PGR, LTCAT, PCA e PCMSO, os denais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.

Página 2 de 7

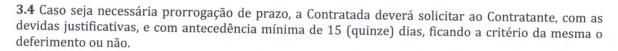
PP 002/2023 PROCESSO 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br



- 3.5 Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a Contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3.6 A Contratada deverá fornecer num documento-base, em arquivo eletrônico em formato de PDF assinado, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao e-Social.
- 3.7 Na execução dos serviços a Contratada deverá observar o seguinte:
- a) As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- b) As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;
- c) Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15:
- d) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;
- e) Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;
- f) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;
- g) Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricistas, tratoristas, garis, operários, motoristas, etc.;
- h) Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- i) Listar os equipamentos de proteção individual EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenue a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- j) Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantifícar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- k) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PGR, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;
- l) A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- m) Criar projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;

PP 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- n) Apresentar o PGR, o PCMSO, o LTCAT, o PCA e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico em formato de PDF assinado, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia através da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao eSocial.
- o) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e ao Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do PGR, sempre que o Contratante solicitar.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Ficam designados para a função a Sra. Silviane Silva de Oliveira e o Sr. Elvis Junior Diniz.
- 4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.
- 4.3 Havendo irregularidades ou desconformidade dos serviços prestados será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, o qual terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação por escrito para tomar as providencias cabíveis.
- 4.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2023, pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 265: 02.04.01.04.128.0001.2015-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Serviço.
- 6.2 O objeto será pago mensal considerando o número de servidores, tendo como base à folha do mês anterior a emissão da Nota Fiscal e relatório de atividades, considerando o valor unitário por servidor/mês multiplicando pelo total da folha do mês referente a prestação dos serviços, sendo assim o quantitativo deste objeto é apenas estimativo.
- 6.3 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 6.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir qu refazer a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade.

> PROCESSO 003/2023 PP 002/2023

Página 4 de 7

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

7.2 O recebimento do objeto será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n^{o} 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1** O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.
- **8.2** Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **9.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **9.2** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei n° 8.666/93 e 7° da Lei n° 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na execução/entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n^{o} 8.666/93.
- **10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

la I

Página 5 de 7

PP 002/2023 PROCESSO 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O contrato terá validade e vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.
- 12.2 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas pelos órgãos competentes.
- 12.3 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da exccução do contrato, durante toda à sua vigência, a pedido do Contratante.
- **12.4** Informar ao Contratante, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.
- 12.5 Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços seja por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.
- 12.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- **12.7** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados.
- 12.8 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Designado pelo Contratante com respeito à execução do objeto.
- 12.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, no em todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia aceitação do Contratante.
- 12.10 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através dos fiscais designados pela Secretaria demandante.
- 13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal. devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- **13.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 13.5 Emitir Autorização de Servico.
- 13.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- 13.7 Providenciar para que o local onde os serviços serão realizados esteja disponível na data préagendada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o pertodo de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

Página 6 de 7

9,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- **15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:
- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 30 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91 Secretaria Municipal de Manejamento, Gestão e Finanças

CONTRATADA: LABORATIVA LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ronaldo Alves Ferreira Júnior

CPF/MF: 046.310.636-96

Visto: ______ Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78610

Assessor Jurídico Adjunto